

Ao
BNB Clube de Fortaleza
Em atenção a o Sr. Jose Davi Guimarães
Email compras@bnbclube.com.br

Pregão Eletrônico 1/2020
Pedido de Compra 007/2020 e 008/2020

MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.472.961/0001-64 com sede na Rua João Bettega, nº 513, Conjunto 12, Andar 02, Portão, Curitiba/PR – CEP. 81.070-000, por meio do seu representante legal ingressar com pleito de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**, conforme razões e fundamentos a seguir declarados:

A empresa REQUERENTE participou do certame – Pregão Eletrônico 1/2020, e restou arrematante dos lotes 3 – Tabela de basquete e Lote 10 Acessórios de Ginástica. O objeto foi contratado mediante Pedido de Compra 007/2020 e 008/2020, sendo o fornecimento autorizado, cujo prazo de entrega de 30 dias inicial não será suficiente para entrega total dos bens.

Referente os acessórios para Ginástica temos a previsão para entrega na primeira quinzena de novembro, o mesmo está em produção previsto para concluir no início de novembro.

O prazo de entrega restou insuficiente devido aos tramites de fabricação e transporte do material. Infelizmente com atual cenário de Pandemia Covid 19, os prazos outrora praticados sofreram alterações, com a retomada do comércio em geral houve grande demanda de materia prima causando escacez no mercado principalmente aço, plástico, papelão, espuma contribuindo para maiores prazos de entrega.

As unidades adquiridas estão sendo produzidas em conformidade com as especificações e demanda do descritivo técnico. Atualmente o prazo de entrega da fábrica é de 60 dias, porém estão tentando diminuir o prazo desse pedido específico, prevendo finalizar até 16/11/20.

Porém, ainda temos a considerar o prazo de frete, que do fabricante para sede da contratada e depois para o BNB Clube de Fortaleza estima-se um prazo de 15 dias úteis.

Fatos imprevisíveis, e excepcionais, ocasionados por terceiros, enquadrado nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93, Art. 57, inciso II, e V. Assim visando desenquadrar a penalidade descrita no Art. 86 da mesma Lei, por intermédio do presente instrumento justifica-se o atraso, ocasionado por circunstâncias alheias a vontade da empresa requerente.

Pelo acima exposto, pedimos encarecidamente Vossa Compressão para acatar a Justificativa de atraso, considerando o Princípio da Razoabilidade, bem como da Discricionariedade, pois, no momento do certame a empresa REQUERENTE ofertou a proposta mais vantajosa, com custo baixo e produtos de qualidade.

Solicitamos prorrogação do prazo de entrega para 04/12/2020 (prazo com margem de segurança, isentando a empresa REQUERENTE das penalidades previstas em Edital, além disso, comunicamos que estamos adotando providências, e aplicando todo esforço na tentativa de realizar a entrega antes do prazo solicitado).

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba/PR, 9 de Outubro de 2020

Rosilene maria de Paulo

Rosilene Maria de Paulo

CPF nº 067.792.649-97

